



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 782.144/2008
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Faria de Lemos
Exercício: 2008

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Faria de Lemos, referente ao exercício de 2008, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 03/9/2009, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 29/31.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 16 de junho de 2010, conforme a Ata e o Decreto Legislativo nº 002/2010 (f. 39/49). Com a presença de 9 (nove) edis, foram aprovadas por 05 (cinco) votos. Não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2010.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas